

## PRESIDÊNCIA

### RESOLUÇÃO Nº 025/2009

Estabelece o período mínimo de permanência do Magistrado de 1º grau em um órgão judiciário para fins de movimentação na carreira pelo concurso de remoção.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, por deliberação de seu Tribunal Pleno, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, XXXIV do Regimento Interno, em sessão hoje realizada e,

CONSIDERANDO a necessidade de concretização pelo Poder Judiciário do Princípio Constitucional da Eficiência, que se materializa com a prestação jurisdicional de melhor qualidade;

CONSIDERANDO que a fixação do Magistrado em um órgão judiciário contribui para o alcance do Princípio da Eficiência, na medida em que evita a solução de continuidade em sua administração, imprimindo ritmo aos serviços judiciários;

CONSIDERANDO que a presente medida vem ao encontro da determinação do Conselho Nacional de Justiça, contida na Resolução nº 32, Art. 3º;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, no bojo do Procedimento de Controle Administrativo nº 200810000018344, já exarou entendimento de que o Magistrado não possui direito absoluto à remoção, estando o ato condicionado aos critérios de oportunidade e conveniência, bem como de escolha da melhor opção ao interesse público tutelado; RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o período mínimo de permanência do Magistrado de 1º grau em um órgão judiciário para fins de movimentação na carreira pelo concurso de remoção.

Art. 2º. Removido a pedido ou promovido por antiguidade ou merecimento, é vedado ao Magistrado de 1º grau participar de concurso de remoção voluntária pelo período de 01 (um) ano, contado da data da efetiva entrada em exercício.

Art. 3º. A regra do artigo antecedente não se aplica aos Magistrados que pretendam a remoção para órgão de mesma comarca onde sejam titulares.

Art. 4º. Os requerimentos de inscrição para remoção que estiverem em desacordo com o prazo do artigo 2º serão instruídos pela Secretaria Judiciária com certidão informando a data da entrada em exercício do Magistrado na última remoção ou promoção por antiguidade ou merecimento, hipótese em que serão indeferidos de plano pela Presidência do Tribunal.

Art. 5º. O magistrado inconformado poderá interpor recurso para o Tribunal Pleno no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência do indeferimento.

§ 1º. O recurso só poderá ter por objeto matéria fática atinente à remoção ou promoção, negando-se seguimento se versar sobre matéria de direito.

§ 2º. Em sendo dado seguimento ao recurso este será apreciado pelo Pleno como preliminar ao concurso de remoção.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Plenário "Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares", aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e nove.

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUES - PRESIDENTE  
Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA- VICE-PRESIDENTE  
Desembargadora ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD  
CORREGEDORA GERAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM  
Desembargadora MARIA RITA LIMA XAVIER  
Corregedora das comarcas do interior  
Desembargadora MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA  
Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA  
Desembargador RAIMUNDO HOLANDA REIS  
Desembargadora BRÍGIDA GONÇALVES DOS SANTOS  
Desembargadora VÂNIA LÚCIA SILVEIRA AZEVEDO DA SILVA  
Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO  
Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS  
Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES  
Desembargadora MARNEIDE TRINDADE PEREIRA MERABET  
Desembargador CLAUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES  
Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO  
Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES  
Desembargadora DAHIL PARAENSE DE SOUZA  
Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR